

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

305170938

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 14206/2011

Processo: 1431/11.6TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.^{da}
Credor: Bigdata-Equipamentos e Consumíveis Para Escritório, L.^{da} e outro(s).

Paulo Nazaré — Comércio de Material Informático, L.^{da}, NIF — 504714074, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 59 — R/c Dt.º, 3105-165 Loureçal

Administrador da Insolvência: Emídio Joaquim Costa e Sousa, NIF 102253463, Endereço: Rua Miguel Torga N.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1 al d) e 232.º n.º 1, 2 e 7 e 233.º do CIRE.

19-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Ruivo*.

305164514

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 14207/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 457/11.4TBFAR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ALIBIGARVE — Comércio de Vestuário, L.^{da}, NIF — 506735737, Endereço: Rua do Farol, Centro Comercial dos Pios, Loja 8, Praia do Carvoeiro, 8400-000 Carvoeiro.

Administ. Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 232.º do CIRE.

2 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305114618

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 14208/2011

Processo n.º 905/11.3TJPRT — 2.ª Secção

Requerente/Insolvente: Alfredo Manuel Pereira da Silva, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 14-03-1965, NIF — 190797550,

BI — 9469333, Endereço: Bairro S Vicente de Paulo, Bloco 1, Casa 4, Campanhã, 4300-336 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: o património insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

27.9.2011. — A Juíza de Direito, *Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

305173562

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 14209/2011

Processo: 814/11.6TBSCD
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João José Alves Dinis de Figueiredo.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

Nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 814/11.6TBSCD, em que requerente e devedor: José Alves Dinis de Figueiredo, casado, nascido em 01/06/1964, NIF — 181605406 residente no largo da Eira Velha n.º 4 R/chão Dt.º. Santa Comba Dão, no Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 13-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do mesmo com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

305160083

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 14210/2011

**Processo: 663/11.1TBSTM
Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Celeste Pereira Bastos.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Maria Celeste Pereira Bastos, Divorciado, nascida em 08-05-1971, freguesia de Travanca [Oliveira de Azeméis], NIF — 190241578, BI — 9815872, residente na: Rua do Vale, BIº 1 663 — 3.º Esq., 3700-295 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação de insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado, e ainda os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

12-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

305133256

Anúncio n.º 14211/2011

**Processo: 1217/11.8TBFLG
Insolvência pessoa colectiva Requerida**

Requerente: Paulo Joaquim Costa Coutinho, Unipessoal, L.ª

Insolvente: JOLIVEIRA — Com. Ind. Comp. Calçado, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 14-09-2011, às 15:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: JOLIVEIRA — Com. Ind. Comp. Calçado, L.ª, NIF — 500320993, Segurança social 20010203552, com sede na Rua Domingos José Oliveira, 216, S. João da Madeira, 3701-909 S. João da Madeira É administrador do devedor:

José de Oliveira e Silva, residente na Rua Francisco Sá Carneiro, 1460, 4520-608 São João de Ver a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, com escritório na: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

305153588

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 14212/2011

Processo n.º 3244/11.6TBSXL Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: João Filipe Pisa.

Credores: Banco Santander Totta, S. A., e outros.

João Filipe Pisa, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 06-09-1987, NIF 249404192, Endereço: Rua de Gabu N.º 6, R/c Dto, Cruz de Pau, 2845-082 Amora

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7, Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa